



## **Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém**

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

### **Projeto de Regulamento do processo eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece o processo de eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, para o quadriénio 2014/2018 e define as normas a observar no mesmo, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. No processo de eleição dos membros do Conselho Geral, previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, aplicam-se ainda as normas previstas nos artigos 24.º a 28.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santo André, aprovado em 30 de maio de 2014.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do Município e da comunidade local, nos termos do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral é composto por 19 membros, distribuídos da seguinte forma:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Um representante dos alunos do ensino secundário;



## Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

- e) Um representante dos alunos dos cursos de educação de adultos;
- f) Dois representantes do município;
- g) Dois representantes da comunidade local.

### Artigo 3.º

#### Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral desenvolve os procedimentos necessários à divulgação do presente regulamento, que inclui o calendário eleitoral, e à publicitação do edital.
3. O processo eleitoral decorre de acordo com o seguinte calendário:

8 de janeiro	Disponibilização dos impressos para constituição de listas
12 de janeiro	Início do prazo de apresentação de listas de candidatos
15 de janeiro	Fim do prazo para a apresentação de listas
14 - 19 de janeiro	Consulta dos cadernos eleitorais
19 de janeiro	Publicitação das listas concorrentes
20 de janeiro	Designação das mesas eleitorais
27 de janeiro	Período de votação (das 12h às 20h) – Sala de Reuniões da ESPAM
28 de janeiro	Publicitação dos resultados finais

### Artigo 4.º

#### Admissibilidade de candidaturas

1. Nos termos do disposto nos n.º 3 e n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 21.º do Regulamento Interno do Agrupamento, podem candidatar-se:



## **Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém**

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

- a) os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência e em efetividade de funções nas escolas do agrupamento;
  - b) os elementos do pessoal não docente em efetividade de funções nas escolas do agrupamento;
  - c) os alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade;
  - d) os alunos dos cursos da educação de adultos.
2. Nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem candidatar-se:
- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
  - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.
  - c) Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### **Artigo 5.º**

#### **Composição das Listas**

1. As listas do pessoal docente compõem-se por sete elementos efetivos e no mínimo quatro suplentes, assegurando, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. Cada lista é subscrita por um número mínimo de vinte docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. As listas do pessoal não docente compõem-se por dois membros efetivos e no mínimo dois suplentes, garantindo a representatividade de assistentes operacionais e assistentes técnicos; cada lista é subscrita por um número mínimo de dez elementos do pessoal não docente.



## Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

3. As listas de alunos são constituídas por dois membros efetivos (um aluno do ensino secundário com mais de 16 anos e um aluno da educação de adultos) e por um mínimo de dois suplentes (representantes dos alunos do ensino secundário com mais de 16 anos e representantes da educação de adultos. Cada lista é subscrita por um número mínimo de vinte alunos, do ensino secundário ou da educação de adultos.
4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes integram apenas uma das listas apresentadas, assim como os subscritores.
5. Cada lista indica um mandatário, que é o interlocutor da mesma em todos os atos do processo eleitoral e é assinada pelos concorrentes e subscritores.
6. Cada lista candidata à eleição para o Conselho Geral pode apresentar um programa eleitoral, tendo em vista a divulgação das suas linhas de atuação.
7. Ocorrendo a exclusão do candidato de uma lista, a mesma procede à sua substituição, no prazo de vinte e quatro horas, após a comunicação da Comissão Eleitoral, sob pena de se tornar inválida.

### **Artigo 6.º**

#### **Apresentação das listas e sua publicitação**

1. A apresentação das listas de candidaturas a representantes no Conselho Geral é feita em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º.
2. As listas de candidaturas são entregues, em mão e em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, dentro do horário de expediente, de acordo com o calendário referido no n.º 3 do artigo 3.º.



## Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

3. Não são admitidas as listas que forem entregues após a data e horário estabelecido.
4. As listas admitidas são entregues à Presidente do Comissão Eleitoral, pelos Serviços Administrativos.  
A Comissão Eleitoral atribui uma letra a cada uma das listas de cada corpo eleitoral, por ordem alfabética da sua entrada.  
As listas são rubricadas pela Presidente da Comissão Eleitoral.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e não existindo qualquer irregularidade relativamente às mesmas, estas são afixadas em todas as escolas do Agrupamento, de acordo com o calendário referido no n.º 3 do artigo 3.º.

### Artigo 7.º

#### Campanha eleitoral

1. Incumbe a cada lista a responsabilidade da realização da respetiva campanha eleitoral.
2. A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
  - a) Princípio da liberdade, promovendo-se ideias, opções e propostas com a finalidade de ser exercido o direito de voto na respetiva lista;
  - b) Princípio da igualdade e da não discriminação relativamente a todas as listas;
  - c) Princípio do respeito e civildade relativamente a todos os elementos das listas;
  - d) Princípio da transparência e da publicitação dos meios usados e dos encargos suportados pelo Agrupamento, no âmbito da campanha eleitoral.
3. A campanha eleitoral de cada lista pode recorrer a vários meios, nomeadamente através da distribuição do programa das listas, folhetos informativos, cartazes (a



## Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

preto e branco) e sessões de esclarecimento.

As listas dos docentes dispõem de 50 cópias A4

As listas dos não docentes dispõem de 20 cópias A4

As listas dos alunos dispõem de 100 cópias A4, no total.

4. As condições para a utilização dos espaços, tendo em vista a afixação de informação e a realização de sessões de esclarecimento referentes à campanha eleitoral, são definidas pela Diretora do Agrupamento.
5. Os materiais afixados devem ser removidos pelas respetivas listas, no prazo de três dias úteis após a realização do ato eleitoral.
6. A campanha eleitoral não deve perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.
7. Não é permitida a interrupção de aulas para a realização da campanha eleitoral.
8. A campanha eleitoral inicia-se a partir do momento da publicitação das listas concorrentes e termina no dia anterior ao do ato eleitoral.
9. No dia das eleições não é permitida a realização de campanha eleitoral em qualquer local do Agrupamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Assembleia eleitoral**

1. A assembleia eleitoral é convocada pela Presidente do Conselho Geral Transitório, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao ato eleitoral, através da publicitação de um edital.
2. Têm direito de voto:



## **Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém**

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

- a) Os docentes e formadores, em efetividade de funções no agrupamento, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) Os elementos do pessoal não docente, em efetividade de funções no agrupamento;
- c) Os alunos do ensino secundário e da educação de adultos.

### **Artigo 9.º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, estão disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Até dois dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode requerer à Comissão Eleitoral a regularização de eventuais anomalias dos cadernos eleitorais.
3. Caso seja detetado qualquer erro durante o ato eleitoral, deve ser comunicado imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta possa proceder à sua normalização.

### **Artigo 10.º**

#### **Mesas das Assembleias Eleitorais**

1. As mesas das assembleias de voto são constituídas por três elementos da assembleia eleitoral, um presidente, um vice-presidente e um secretário. São ainda designados dois suplentes.
2. As mesas das assembleias de voto funcionam com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, que devem assegurar o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição.



## Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

3. Cada lista concorrente pode indicar dois representantes, um efetivo e um suplente, tendo em vista o acompanhamento do ato eleitoral, devendo a mesa da assembleia de voto aceitar e decidir todos os protestos que aqueles lhes apresentem por escrito.
4. Cada lista indica à Presidente da Comissão Eleitoral os nomes dos seus representantes, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
5. A assembleia eleitoral funciona ininterruptamente durante oito horas, salvo se antes tiverem votado todos os membros do colégio eleitoral.
6. Podem votar todos os eleitores que, à hora do encerramento das urnas, se encontrem no local para exercer o seu direito de voto.

### Artigo 11.º

#### Competência das mesas das assembleias eleitorais

1. Compete às mesas das assembleias de voto:
  - a) Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais e os boletins de voto e proceder à abertura e encerramento das urnas, proceder à identificação e registo dos votantes, nos cadernos eleitorais, efetuar os escrutínios e apurar os resultados e zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
  - b) Lavrar a ata do ato eleitoral, a redigir em impresso próprio, assinado pelos membros das assembleias de voto e pelos representantes das listas, após o que é entregue à Presidente da Comissão Eleitoral.

### Artigo 12.º

#### Votação

1. A votação realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, na sala de reuniões da escola sede do Agrupamento, entre as doze e as vinte horas do dia fixado no calendário eleitoral.





## Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

2. As mesas das assembleias de voto podem exigir a qualquer eleitor, antes da votação, documento que o identifique.
3. Os eleitores rubricam o caderno eleitoral.

### **Artigo 13.º**

#### **Escrutínio**

1. A conversão dos votos em mandatos é efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato é atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
3. Dada a natureza da composição das listas dos alunos ( um representante do secundário e um representante da educação de adultos), a conversão dos votos em mandatos é efetuada de acordo com o sistema eleitoral de representação maioritária, que estabelece que são eleitos os candidatos da lista que obtiver o maior número de votos.

### **Artigo 14.º**

#### **Repetição do ato eleitoral**

O ato eleitoral é repetido no prazo máximo de dez dias, quando duas ou mais listas obtenham o mesmo número de votos, não sendo possível, em virtude daquele empate, atribuir os mandatos.

### **Artigo 15.º**

#### **Anúncio dos resultados**

1. Findo o ato eleitoral, o Presidente de cada uma das mesas procede à entrega de toda a documentação à Presidente da Comissão Eleitoral.



## Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

2. Os resultados provisórios são anunciados pela Presidente da Comissão Eleitoral, afixando-os logo após o escrutínio.
3. A divulgação dos resultados finais é efetuada no prazo de 24 horas, através de edital assinado pela Presidente do Conselho Geral Transitório e afixado nos locais de estilo no agrupamento, após decisão sobre eventuais protestos lavrados em ata.
4. As atas dos escrutínios são remetidas à Direção de Serviços da Região Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no prazo de dez dias após a conclusão do processo eleitoral.

### **Artigo 16.º**

#### **Lacunas e omissões**

A resolução de eventuais lacunas e omissões existentes no presente Regulamento, ou no Regulamento Interno do Agrupamento, caberá ao Conselho Geral Transitório e deve fazer-se em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 17.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral Transitório, sendo posteriormente publicitado na página eletrónica do Agrupamento e nos locais de estilo.

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém  
18 de novembro de 2014

A Presidente da Comissão Eleitoral

---

*(Maria Sara G. Galvão)*



## Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Código: 135513 — NIFPC: 600075907

### AVISO

Por este meio submete-se a “Apreciação pública” o projecto do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, pelo que, a partir do dia de amanhã (20 de Novembro) e por um prazo de (10) dez dias úteis, todos os interessados (pessoal docente, discente, trabalhadores, pais e encarregados de educação deste Agrupamento de Escolas) poderão apresentar as sugestões que entenderem fazer ao referido projecto, que vai ser afixado, juntamente com este Aviso, nos locais do costume e encontra-se também publicitado no *Sítio* WEB deste Agrupamento.

As sugestões que forem apresentadas devem constar de documento escrito, datado e assinado pelo(s) seu(s) subscritore(s), dirigido à Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, entregue na Secretaria da Escola Secundária de Santo André, no horário de expediente ou por correio electrónico para [conselhogeralespam@gmail.com](mailto:conselhogeralespam@gmail.com).

Vila Nova de Santo André, em 19 de Novembro de 2014.

A Presidente do Conselho Geral Transitório do  
Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

---

(Maria Sara G. Galvão)